



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raimundo Facó		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Facó, Censo Escolar nº 23058099, no município de Ocara, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o exercício de direção em favor de Maria do Carmo Neri do Nascimento, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4960039/2015	PARECER Nº 0631/2015	APROVADO EM: 03.07.2015

I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Neri do Nascimento, diretora da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Facó, no município de Ocara, por meio do processo nº 4960039/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na localidade de Córrego do Facó, distrito de Sereno, Zona Rural, CEP: 62.755-000, no município de Ocara, CNPJ nº 12.459.616/0001-04, Censo Escolar nº 23058099.

Responde pela direção a professora Maria do Carmo Neri do Nascimento, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 252, e pela secretaria escolar, Ana Gardênia Fernandes Alves do Nascimento, Registro nº 0090.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Anastácio Francisco das Chagas Xavier, CREA 4789-D, e o Atestado Sanitário, assinado pela Secretária de Saúde do município de Ocara, Maria de Fátima Viana Góis, CPF nº 77882504491, e o responsável pelo Serviço de Vigilância Sanitária, Marcelo Avelino de Sousa.

O acervo bibliográfico é constituído de 585 livros para um total de 131 alunos matriculados, revelando uma proporção 04(quatro) por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0631/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Facó, no município de Ocara, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e para o exercício de direção em favor de Maria do Carmo Neri do Nascimento, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 712/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE